



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 68

De 22 de abril de 2019.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
REGULARIZAÇÃO DE
CONSTRUÇÕES IRREGULARES
NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo autorizada a regularizar através de Alvará de Construção e Carta de Habite-se e com a cobrança de sanções pecuniárias, imóveis que já estejam edificados, configurando uma situação de fato e que foram executados em desacordo com a Legislação Municipal vigente.

I - Não poderão ser regularizadas:

- a) Edificações que ultrapassem a altura máxima da edificação definida na Lei Complementar nº 60, de 12 de junho de 2017;
- b) Edificações objeto de processo de ação demolitória anterior ao pedido de regularização das mesmas;
- c) Construções de imóveis com recuo frontal inferior ao mínimo permitido pela Legislação Municipal vigente;

Art 2º Para efeitos de regularização mencionadas no art. 1º, o requerente deverá apresentar uma declaração de vizinho, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo e certidão de registro do imóvel, com validade de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

30 dias, referente ao lote confrontante no qual esteja solicitando regularização de construção irregular.

Art. 3º Na execução da finalidade prevista no art. 1º, deverão ser aplicadas sanções pecuniárias proporcionais ao valor do solo criado ou conquistado irregularmente.

§1º As sanções pecuniárias serão calculadas dentro dos seguintes critérios:

a) Infrações do excedente do índice de aproveitamento:

$$VSI = (ACI \times VMC);$$

b) Infração por excedente da taxa de ocupação

$$VSO = AOT \times VMC;$$

c) Infração por excedente do recuo

$$VSR = ACR \times VMC;$$

d) Valor total da sanção

$$VTS = VSI + VSO + VSR.$$

§2º O significado da notação utilizada no §1º deste artigo é o seguinte:

a) VSI: Valor da sanção pecuniária devido a infração do índice de aproveitamento máximo permitido pela legislação vigente.

b) VSO: Valor da sanção pecuniária devido a infração da taxa de ocupação máxima permitida pela legislação vigente.

c) VSR: Valor da sanção pecuniária devido a infração dos recuos exigidos pela legislação vigente.

d) VTS: Valor total da sanção pecuniária devida pelo infrator;

e) ACI: Área construída em metros quadrado superior ao índice de aproveitamento máximo permitido pela legislação vigente;

f) AOT: Área construída em metros quadrado superior a taxa de ocupação máxima permitida pela legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

g) ACR: Área construída em metros quadrado infringindo os recuos laterais e/ou de fundos superior ao máximo permitido pela legislação vigente.

h) VMC: Valor do metro quadrado de área construída estabelecida pelo SINDUSCON-PB (Sindicato da Indústria da Construção Civil da Paraíba).

§3º Para as edificações populares com até 100,00m² (cem metros quadrados) de área edificada e que o proprietário seja considerado uma pessoa de baixa renda, cuja família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e tenha renda mensal de até dois salários mínimos, poderá ser concedido um desconto de até 90% no valor das sanções pecuniárias auferidas.

Art.4º A receita proveniente das sanções pecuniárias referidas no art. 5º serão recolhidos através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou convertido em uma prestação de serviços ou aquisição de materiais ou equipamentos para o Município por parte do infrator, caso seja de interesse do Município.

§1º O valor dos serviços ou aquisição dos materiais ou equipamentos mencionados neste artigo deverá ser igual ou maior ao valor das sanções pecuniárias calculadas.

§2º A prestação de serviços ou aquisição de materiais ou equipamentos deverá ser homologada através de um Contrato entre o infrator e o Município.

Art.5º Os valores arrecadados com as sanções pecuniárias serão destinados a uma conta específica da SECOS (Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo).

Parágrafo único. Estes valores serão utilizados de forma a aprimorar as atividades desenvolvidas pela SECOS (Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar serão regulamentadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 67, de 13 de dezembro de 2018.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito